

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 309/2006

de 29 de Março

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, diploma que estabelece o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, dispõe, no artigo 16.º, que as tarifas das inspecções e das reinspecções são fixadas por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Economia.

A citada disposição legal estabelece também que as tarifas são de valor fixo, embora diferentes em função do tipo de inspecção e da categoria do veículo a inspecionar.

Nestes termos, procedeu-se, através da Portaria n.º 1468/2004, de 20 de Dezembro, à actualização dos montantes das tarifas das inspecções e reinspecções.

Decorrido cerca de um ano após a entrada em vigor daquela portaria, entende-se agora oportuno proceder a nova actualização, tendo em consideração a variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

As tarifas devidas pela realização das inspecções periódicas e das reinspecções de veículos automóveis, reboques e semi-reboques, bem como pela realização das inspecções extraordinárias e das inspecções para atribuição de nova matrícula e, ainda, pela emissão da segunda via da ficha de inspecção, passam a ser as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, a elas acrescendo o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

As tarifas fixadas para as inspecções periódicas são, igualmente, aplicáveis às inspecções facultativas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

Artigo 3.º

São revogadas as Portarias n.ºs 1468/2004, de 20 de Dezembro, e 572-A/2005, de 30 de Junho.

Em 15 de Março de 2006.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Tarifas das inspecções, das reinspecções periódicas e da emissão da segunda via da ficha de inspecção

	Euros
Ligeiros	21,71
Pesados	32,50
Reboques e semi-reboques	21,71

	Euros
Reinspecções de ligeiros	5,45
Reinspecções de pesados	5,45
Reinspecções de reboques e semi-reboques ...	5,45
Nova matrícula	54,21
Extraordinárias	75,81
Emissão de segunda via da ficha de inspecção ...	2,05

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2006/M

Altera a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2005/M, de 8 de Agosto

Pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2005/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, foi proposta a alteração ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, que torna extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados na ilha de Porto Santo o disposto no artigo 1.º e no § 1.º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951.

Tal extensão traduz-se na atribuição aos funcionários e agentes da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima e ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a prestar serviço na Região Autónoma da Madeira de um acréscimo salarial para atenuar as dificuldades oriundas dos custos de insularidade.

Ocorre que, por lapso, não foi consagrada a extensão deste benefício aos funcionários e agentes dos Serviços de Informações de Segurança em funções na Região Autónoma da Madeira.

Neste sentido, é da mais elementar justiça a alteração da aludida resolução, com a consequente extensão do subsídio de insularidade aos funcionários e agentes dos Serviços de Informações de Segurança em funções na Região Autónoma da Madeira, por respeito ao princípio da igualdade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprova a alteração do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2005/M, de 8 de Agosto:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

É extensivo a todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informações de Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pessoal do Corpo da Guarda Prisional colocados na

Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e no § 1.º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor com a publicação da lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de Março de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2006/M

Recomenda ao Governo da República a instalação de um posto da Polícia de Segurança Pública na freguesia de Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos

O Estado de direito democrático consagra valores como a segurança, que exige a atenção do Governo, nomeadamente no que respeita à operacionalidade das forças de segurança, através de meios humanos e de condições materiais, que assegurem uma acção eficaz em todo o território.

A Região Autónoma da Madeira é reconhecida pelas condições de segurança que consegue garantir à população residente e aos visitantes, em resultado do clima de estabilidade económica alcançado pelas políticas seguidas ao longo destes anos. Podemos afirmar, sem qualquer dúvida, que há qualidade de vida na Região, pelas condições ambientais e, efectivamente, pelo desenvolvimento atingido ao longo destes 30 anos de autonomia.

A evolução verificada no sistema político, com as sucessivas revisões constitucionais, tem reconhecido competências aos órgãos de poder político próprio da Região em várias matérias. No entanto, existem áreas fundamentais, como é o caso da segurança, que embora excluída das competências da Região, pela sua importância e especificidade, merece um acompanhamento por parte das entidades regionais.

A garantia de condições de segurança numa sociedade exige uma acção eficaz por parte do governo central,

nomeadamente através da implementação de medidas que possam garantir o funcionamento eficaz das forças de segurança.

As condições de segurança que caracterizam a Região assumem cada vez maior importância para os cidadãos residentes e para quem visita uma região de Portugal que é um destino turístico por excelência.

O concelho de Câmara de Lobos é hoje um dos grandes concelhos com maior densidade populacional. O progresso económico, fruto do investimento público e privado realizado no concelho, contribuiu para a melhoria das condições de vida da população. As infra-estruturas viárias permitiram a aproximação entre as várias freguesias e o centro do concelho.

No entanto, a freguesia de Curral das Freiras, pelas suas características naturais, que constituem barreiras intransponíveis, apresenta uma limitação que cria a dificuldade de estabelecer uma ligação directa à sede do concelho. Por este facto, foi construída uma nova acessibilidade através do túnel que liga Ribeira da Lapa a Curral das Freiras, atenuando assim o isolamento natural.

Esta nova acessibilidade veio beneficiar mais de 3000 habitantes desta freguesia, para além de melhorar as condições de acesso aos milhares de visitantes.

Nesta medida, a existência de um posto da Polícia de Segurança Pública numa localidade com as características de Curral das Freiras é imprescindível para responder às necessidades dos milhares de cidadãos que procuram Curral das Freiras, mantendo as condições de segurança necessárias.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República, nomeadamente ao Ministério da Administração Interna, que proceda à instalação de um posto da Polícia de Segurança Pública na freguesia de Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, dotado de condições humanas e materiais adequadas, em face das exigências e necessidades sociais que se colocam e que reclamam uma acção eficaz pelas forças de segurança, como garante da segurança da população.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de Março de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.